



**Câmara Municipal de Caraguatatuba  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 28/03/2023**

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO § 2º DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ART. 1º** - Fica revogado o § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.

**ART. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 20 de março de 2023.

**ISLANDO RAMOS PESSOA  
Vereador Bigode**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem a finalidade de corrigir um erro no estatuto que causa um grande problema logístico de RH para a municipalidade. Sabemos que um concurso público demanda, no mínimo, um ano entre a publicação do seu edital e a sua homologação. Com a vedação atualmente existente, somente não havendo concurso público vigente é que se pode lançar outro, ou seja, o município fica ao menos um ano sem poder chamar novos servidores ou substituir aqueles que se aposentam, falecem ou se exoneram. Com a aprovação do presente projeto, a Prefeitura terá condições de realizar um concurso durante a vigência de outro, para que assim que o concurso vigente expire seu prazo, já exista outro em condições de ser utilizado. Cabe ressaltar que não haverá a possibilidade de chamar ninguém do novo concurso caso ainda existam candidatos aptos no concurso vigente, garantindo assim os direitos daqueles que prestaram as provas anteriormente. Posto isto que justifico o presente Projeto de Lei Complementar para revogarmos esta vedação de realizar novos concursos públicos durante o prazo de validade de concurso anterior.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 24 de março de 2023.

**ISLANDO RAMOS PESSOA  
Vereador Bigode**

